

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. MARCELO FREIXO e TÚLIO GADELHA)

Dispõe sobre a suspensão de cobrança das parcelas do pagamento do FIES e a vedação de interrupção ou corte das bolsas de estudo e auxílios, na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão de cobrança das parcelas do pagamento do FIES e a vedação de interrupção ou corte das bolsas de estudo e auxílios, na forma que menciona.

Art. 2º As medidas adotadas nesta Lei tem por finalidade viabilizar renda para que os estudantes possam cumprir a medida de isolamento ou quarentena, prevista no art. 3º, I e II, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança das parcelas do pagamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, que deverão ser cobradas somente após 30 (trinta) dias do término do isolamento ou quarentena, sem acréscimo de multa, juros e correção monetária.

Art. 4º As bolsas de estudo e auxílios, de qualquer modalidade, concedidas pelo CAPES e CNPq, não poderão sofrer interrupção ou redução do valor pago, enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da extraordinária pandemia de coronavírus, vivemos situações excepcionais, que requerem medidas excepcionais, para preservação da saúde e da vida da nossa população.

Sabendo das dificuldades financeiras e legais para se cumprir com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas, e precisam de respaldo legal.

Neste sentido, o presente projeto de lei propõe medidas temporárias para viabilizar que as pessoas fiquem em casa e possam reduzir a possibilidade de contágio do coronavírus dos cidadãos ainda não contaminados, que valerão enquanto estiver em vigor a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o estado de calamidade pública, através de propostas que visam diminuir o custo de vida e garantir renda.

Assim, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta medida, que só se aplicará nos casos de coronavírus, para proteger a população em geral, que eventualmente ficará de quarentena em suas casas, pelo período que durar a vigência da Lei nº 13.979/2020 e o estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

Mark R. Fraxo

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL - PSOL/RJ



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

A standard 1D barcode representing the ISBN 978-0-307-24553-1. The barcode is oriented vertically and is located on the left side of the page.